



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 20 de fevereiro de 2023
(OR. en)**

6573/23

**CONOP 12
CFSP/PESC 296**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a Quinta Conferência de Análise da
Convenção sobre as Armas Químicas

Junto se enviam, à atenção das delegações; as Conclusões do Conselho sobre o desarmamento químico e a não proliferação de armas químicas com vista à Quinta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, que decorrerá na Haia de 15 a 19 de maio de 2023, aprovadas pelo Conselho em 20 de fevereiro de 2023.

Conclusões do Conselho sobre o desarmamento químico e a não proliferação de armas químicas com vista à Quinta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, Haia, 15-19 de maio de 2023

1. A União Europeia está unida no apoio à proibição e eliminação totais das armas químicas e à luta contra a impunidade pela utilização de armas químicas. O Conselho está firmemente convencido de que a utilização de armas químicas, incluindo a utilização de qualquer produto químico tóxico como arma, por qualquer entidade, seja ela estatal ou não estatal, e independentemente do lugar ou das circunstâncias, é inaceitável e deve ser vigorosamente condenada. Tal utilização representa uma violação do direito internacional e pode constituir um crime de guerra ou um crime contra a humanidade. Uma vez que não pode haver impunidade, e que os responsáveis por tais atos abomináveis têm de ser e serão responsabilizados, a União Europeia e os seus Estados-Membros estão firmemente empenhados em prosseguir o seu compromisso para com esta causa, nomeadamente através da Parceria contra a Impunidade pela Utilização de Armas Químicas.
2. A União Europeia congratula-se com a publicação, em 27 de janeiro de 2023, do terceiro relatório da Equipa de Investigação e Identificação dirigido ao Conselho Executivo da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e ao secretário-geral das Nações Unidas. O relatório conclui que existem motivos razoáveis para crer que, em 7 de abril de 2018, em Douma, na República Árabe Síria, a Força Aérea Árabe Síria utilizou cloro durante um ataque militar, matando 43 pessoas e afetando mais algumas dezenas.
3. A União Europeia condena veementemente a utilização de armas químicas pela Força Aérea Árabe Síria, como conclui o relatório. Apoiamos plenamente as conclusões dos relatórios que confirmam o incumprimento sistemático, por parte da República Árabe Síria, das obrigações que lhe incumbem por força da Convenção sobre as Armas Químicas (CAQ) e da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Os relatórios profissionais da Equipa de Investigação e Identificação constituem um importante contributo para os esforços tendentes a pôr termo à impunidade pela utilização de armas químicas.

4. O Conselho considera que a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, que entrou em vigor em 29 de abril de 1997, é um importante instrumento para o desarmamento e a não proliferação, cuja integridade e aplicação rigorosa têm de ser plenamente garantidas, a fim de salvaguardar a paz e a segurança internacionais. A este respeito, o Conselho está convicto de que, nos seus 25 anos de existência, a Convenção reforçou significativamente a ordem internacional assente em regras, estabelecendo uma norma mundial contra a utilização de armas químicas e reforçando a cooperação internacional para eliminar e prevenir o ressurgimento das armas químicas em todo o mundo.
5. O Conselho congratula-se com os progressos significativos alcançados na destruição dos arsenais declarados de armas químicas. Em 31 de outubro de 2022, 99,4 % dos arsenais declarados de armas químicas a nível mundial tinham sido comprovadamente destruídos, enquanto o único Estado que ainda possui tais armas está no bom caminho para concluir a destruição do arsenal remanescente até 30 de setembro de 2023.
6. Entre os regimes internacionais de desarmamento e não proliferação, a CAQ é um dos instrumentos a que mais Estados aderiram. O objetivo deve continuar a ser a cobertura mundial, pelo que os Estados que não são partes na Convenção devem continuar a ser instados a aderir. Persistiremos nos nossos esforços até que seja alcançada a plena universalidade da Convenção e que toda a população mundial viva sob a proteção da Convenção.
7. O Conselho considera profundamente perturbador o facto de a comunidade internacional ainda ser confrontada com a utilização de armas químicas. O Conselho condenou veementemente a utilização comprovada de armas químicas na Síria em várias ocasiões desde 2013, no Reino Unido em 2018 e na Rússia em 2020. Foram também utilizadas armas químicas no Iraque e na Malásia. Em resposta ao ressurgimento da utilização de armas químicas, o Conselho adotou, em 15 de outubro de 2018, uma decisão que estabelece um regime de medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas. O Conselho também impôs sanções no âmbito do regime global de sanções em matéria de direitos humanos que estabeleceu em 7 de dezembro de 2020. O Conselho está disposto a ponderar a adoção de novas medidas, se for caso disso, e continuará a trabalhar no sentido de garantir que os responsáveis por estes crimes hediondos sejam obrigados a prestar contas.

8. O Conselho sublinha a firme convicção de que cabe à comunidade internacional identificar e responsabilizar os autores de qualquer ataque com armas químicas. A este respeito, o Conselho apoia firmemente a execução continuada da decisão adotada pela Quarta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes, em 27 de junho de 2018, que conduziu à criação de um mecanismo independente para o apuramento de responsabilidades, a Equipa de Investigação e Identificação da OPAQ.
9. O Conselho reitera o seu apoio à plena aplicação da CAQ e recorda o papel vital que a Organização para a Proibição de Armas Químicas desempenha no cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Convenção. Para prosseguir o seu trabalho crucial, a OPAQ necessita de uma base financeira previsível e sólida. A União Europeia apela a todos os Estados Partes para que paguem integralmente e em tempo útil as contribuições que lhes foram fixadas. Neste contexto, o Conselho recorda que a UE é o maior contribuinte para o financiamento voluntário da OPAQ, por meio de projetos financiados através do orçamento da UE e dos orçamentos nacionais dos diferentes Estados-Membros da UE. Estes projetos apoiam, nomeadamente, o reforço das capacidades, a cibersegurança e a proteção das informações da OPAQ, bem como o fornecimento de imagens de satélite para as atividades da OPAQ.
10. O Conselho reitera a sua total confiança no Secretariado Técnico da OPAQ, no seu profissionalismo, independência, imparcialidade e competência técnica consolidada. A UE continua inabalável na defesa da Organização contra os ataques deliberados e infundados à sua integridade e credibilidade. Neste contexto, o Conselho sublinha a complementaridade do trabalho entre a OPAQ e as Nações Unidas e nota com apreço a partilha regular de informações sobre as atividades e as investigações da OPAQ com o Secretário-Geral e com o Conselho de Segurança das Nações Unidas.
11. O incumprimento, por parte do regime sírio, das obrigações internacionais que lhe incumbem por força da Convenção foi comprovado pelas investigações e pelos trabalhos aturados e exaustivos realizados pelo Mecanismo Conjunto de Investigação OPAQ-ONU (MIC) e, por parte da OPAQ, pela Equipa de Avaliação das Declarações (EAD), pela missão de averiguação e pela Equipa de Investigação e Identificação.

12. A decisão adotada na 25.^a Conferência dos Estados Partes na Convenção sobre as Armas Químicas, que suspende o direito de voto e os privilégios da República Árabe Síria, constitui uma mensagem forte quanto à integridade da Convenção, contra a impunidade pela utilização de armas químicas e em defesa do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário. Trata-se de uma resposta adequada da Conferência à clara violação da Convenção e dos seus princípios fundamentais pelo regime sírio. Para que o seu direito de voto e outros privilégios sejam restabelecidos, o regime sírio terá de resolver todas as questões pendentes, declarar a totalidade do seu programa de armas químicas e voltar a cumprir plenamente a Convenção.
13. O Conselho louva o trabalho do Secretariado Técnico da OPAQ sobre todos os aspetos do programa sírio de armas químicas e agradece os esforços que tem continuamente envidado para dialogar com a República Árabe Síria, inclusive a nível ministerial. O Conselho insta o regime sírio a agir de forma construtiva, uma vez que não existe alternativa à cooperação plena e efetiva da República Árabe Síria com a OPAQ, em conformidade com a Convenção e com a Resolução 2118 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Quase dez anos após a declaração inicial da República Árabe Síria, esta ainda não pode ser considerada exata e completa, e muitas questões importantes sobre o programa sírio de armas químicas continuam sem resposta.
14. A União Europeia já impôs medidas restritivas a 36 altos funcionários, cientistas e empresários sírios, bem como a três entidades, pelo seu papel no desenvolvimento e utilização de armas químicas. Em 14 de novembro de 2022, o Conselho decidiu impor medidas restritivas adicionais contra dois empresários e a respetiva empresa, que fornece materiais utilizados no fabrico de vetores de armas químicas ao Centro de Estudos e Investigação Científica [Scientific Studies and Research Centre (SSRC)] da Síria. A União Europeia está disposta a considerar a introdução de novas medidas, se for caso disso.
15. O Conselho reitera a sua profunda preocupação por a Federação da Rússia não ter reagido aos apelos internacionais para que se realize uma investigação exaustiva e transparente sobre a tentativa de assassinato contra Alexei Navalny, figura da oposição russa. O envenenamento de Alexei Navalny em agosto de 2020, na Rússia, por um agente neurotóxico do grupo "Novichok" (uma substância desenvolvida pela Rússia) foi confirmado, sem sombra de dúvida, por laboratórios certificados na Alemanha, França e Suécia, bem como pela OPAQ.

O Conselho condenou este envenenamento com a maior veemência e sancionou seis funcionários do Governo russo e um instituto de investigação estatal ligados à tentativa de assassinato.

O Conselho insta uma vez mais a Federação da Rússia a dar respostas substanciais às questões colocadas em 5 de outubro de 2021 por 45 Estados Partes no âmbito do artigo IX, n.º 2, da Convenção, e a divulgar sem demora as circunstâncias da tentativa de assassinato de Alexei Navalny.

16. O Conselho condena ainda veementemente a guerra de agressão injustificada, não provocada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia. No âmbito dessa agressão contra a Ucrânia, a Rússia tem conduzido uma campanha de desinformação e de propaganda controlada pelo Estado para difundir alegações infundadas e não fundamentadas contra a Ucrânia e contra outros países sobre armas químicas, correndo ao mesmo tempo o risco de expor a população ucraniana a produtos químicos tóxicos por via dos ataques deliberados contra instalações industriais civis. A União Europeia e os seus Estados-Membros estão empenhados em apoiar a OPAQ caso a Ucrânia lhe peça assistência devido a um incidente químico ou a um alegado ataque químico. Neste contexto, a Comissão Europeia tem capacidade para fornecer rapidamente avaliações de incidentes químicos na Ucrânia e está pronta a responder prontamente a pedidos de assistência por parte da Ucrânia.
17. A Ucrânia é, comprovadamente, um membro responsável da Convenção sobre as Armas Químicas e está em plena conformidade com a Convenção. O Conselho recorda que a Rússia, o país responsável pela guerra em curso e pelas violações do direito internacional e do direito internacional humanitário na Ucrânia, tem um historial de utilização de armas químicas em assassinatos e tentativas de assassinato. Na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a UE adotou uma série de pacotes de sanções sem precedentes contra a Rússia. Em 3 de junho de 2022, a lista de sanções foi alterada por forma a proibir a exportação para a Rússia de produtos químicos que possam ser utilizados de forma abusiva para o fabrico de armas químicas.
18. O Conselho aguarda com expectativa a abertura do Centro de Química e Tecnologia, a nova iniciativa emblemática da OPAQ que combinará atividades de laboratório e atividades de verificação – recorrendo a tecnologias de ponta – com a cooperação e a assistência internacionais.

O Conselho entende que o Centro de Química e Tecnologia será fundamental para a formação e manutenção das competências indispensáveis às tarefas de verificação da OPAQ, para o reforço da cooperação internacional e dos programas de assistência e para a resposta aos desafios e oportunidades emergentes em matéria de ciência e tecnologia, devendo ser assegurada a plena utilização do seu potencial. A UE orgulha-se de ser um dos principais doadores para a construção do Centro de Química e Tecnologia, através de importantes contribuições voluntárias da UE e dos seus Estados-Membros.

19. Para continuar a ser adequada à sua finalidade, a OPAQ necessita de um Secretariado Técnico plenamente operacional, dotado dos conhecimentos e competências necessários. Neste contexto, o Conselho sublinha a necessidade de se alterar a política da OPAQ em matéria de mandatos, a fim de aproximar o nível de flexibilidade do de outras organizações sem estrutura de carreira no domínio do desarmamento. O Conselho defende igualmente a diversidade geográfica do Secretariado e encoraja-o a prosseguir os seus esforços neste domínio, na plena observância do artigo VIII da Convenção. Os Estados Partes são igualmente incentivados a intensificar os seus esforços no sentido de apresentarem candidatos qualificados para as vagas na OPAQ.
20. O Conselho está firmemente convencido de que a igualdade de género e a integração da perspectiva de género são necessárias ao cumprimento do mandato da OPAQ e deverão continuar a ser parte integrante de todos os domínios do trabalho da OPAQ e da aplicação da CAQ. A existência de uma grande diversidade de pontos de vista é fundamental para a tomada de decisões e para ajudar a OPAQ a enfrentar mais eficazmente os desafios com que se depara. Felicitamos o diretor-geral e o Secretariado Técnico pelo trabalho que realizaram até à data, e aguardamos com expectativa novos progressos no sentido da igualdade de género e da aplicação, por parte da Organização, da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança, e das resoluções subsequentes. O Conselho regista que são necessárias novas ações em prol da igualdade de género, nomeadamente através da rápida implementação das recomendações da auditoria sobre o género e a diversidade, do reforço da rede de pontos focais para as questões de género e do reforço da integração da perspectiva de género em todos os domínios do trabalho do Secretariado Técnico.
21. Na sua vigésima quarta sessão, a Conferência dos Estados Partes adotou decisões (C-24/DEC.4 e C-24/DEC.5, de 27 de novembro de 2019) que alteram a Lista 1 do Anexo sobre produtos químicos, acrescentando três novas famílias de produtos químicos, incluindo a substância utilizada em Salisbury, no Reino Unido, em 2018. O Conselho considera essencial que a CAQ continue a responder às ameaças novas e emergentes, nomeadamente através da atualização regular do Anexo sobre Produtos Químicos, se for caso disso.

22. O Conselho recorda que, na sua vigésima sexta sessão, a Conferência dos Estados Partes adotou a Decisão "Entendimento sobre a utilização, para fins de aplicação da lei, de produtos químicos sob a forma de aerossol que atuam sobre o Sistema Nervoso Central (SNC)" (CSP-26/Dec.10, de 1 de dezembro de 2021). O Conselho regista que a utilização, sob a forma de aerossol, de produtos químicos que atuam sobre o SNC é considerada incompatível com os objetivos de aplicação da lei como "fim não proibido" nos termos da Convenção, e observa ainda que a Decisão não aborda a utilização de produtos químicos que atuam sobre o SNC para outros fins não proibidos nos termos da Convenção.
23. O Conselho considera que uma cooperação estreita e regular da OPAQ com outras organizações internacionais pertinentes, com a indústria química, com o mundo académico, com a juventude e com a sociedade civil será benéfica para o trabalho dessa organização e para a aplicação da Convenção. O Conselho está preocupado com o facto de a participação de representantes da sociedade civil nas reuniões da OPAQ ter sido continuamente dificultada por um pequeno número de Estados Partes que se opõem a essa participação sem apresentar qualquer justificação, e apela à criação de um procedimento claramente definido, justo e transparente para a participação dos representantes da sociedade civil no futuro.
24. O Conselho acolhe favoravelmente a adoção, em 7 de dezembro de 2022, pela Assembleia Geral da ONU, da Resolução (A/RES/77/73) relativa à aplicação da CAQ. A Resolução constitui uma expressão do apoio e do apreço dos Estados membros das Nações Unidas relativamente ao trabalho da OPAQ, o órgão de execução da CAQ.
25. O Conselho reafirma o seu empenho em reforçar a segurança e proteção dos produtos químicos a nível mundial. A Iniciativa Centros de Excelência nos Domínios Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear da UE é um importante facilitador dos esforços de muitos Estados Partes na OPAQ para melhorarem as suas capacidades contra as ameaças QBRN. A Iniciativa Centros de Excelência funciona numa série de domínios que são complementares das atividades da OPAQ, nomeadamente a deteção, a prevenção, a preparação e a resposta, bem como as medidas legislativas e regulamentares. Além disso, a UE fornece contribuições financeiras voluntárias em apoio do mecanismo do Secretário-Geral das Nações Unidas para a investigação da alegada utilização de armas químicas e biológicas.

26. Em 28 de abril de 2004, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou por unanimidade a Resolução 1540 (2004), na qual se reafirma que a proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais. A aplicação da Convenção sobre as Armas Químicas, da Resolução 1540 (2004) e das subseqüentes resoluções reforçam-se mutuamente. O Conselho congratula-se vivamente com o resultado do processo de revisão global, em 2022, da Resolução 1540 (2004), cuja centralidade, importância e autoridade foram afirmadas pela Resolução 2663 (2022) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A União Europeia assumiu um compromisso a longo prazo – desde 2006 – de apoiar a aplicação da RCSNU 1540 (2004). A mais recente Decisão (PESC) 2017/809 do Conselho da UE, adotada em 11 de maio de 2017, prevê assistência adicional aos Estados interessados em aumentar as suas capacidades nacionais para aplicarem a RCSNU 1540 (2004), e para facilitar uma maior cooperação entre todos os intervenientes de relevo.

27. O Conselho salienta o imperativo de assegurar a continuação do apoio político, diplomático e financeiro da UE à aplicação da CAQ, bem como de assegurar a representação de alto nível, a visibilidade e a proteção eficaz dos interesses da UE sobre questões relativas às armas químicas nas instâncias internacionais e, em especial, na OPAQ. O Conselho recorda que é essencial que todos os intervenientes pertinentes da UE, incluindo o SEAE, prossigam o seu diálogo ativo com a OPAQ e a sua representação nessa instância. Para o efeito, o Conselho aguarda com expectativa a rápida criação da Delegação da UE junto das organizações internacionais sediadas na Haia.

Posição da União Europeia relativamente à Quinta Sessão Especial da Conferência dos Estados Partes para a Análise do Funcionamento da CAQ, Haia, 15-19 de maio de 2023

28. A Quinta Conferência de Análise constituirá uma oportunidade para estudar a forma de reforçar a aplicação da Convenção enquanto instrumento fundamental do regime internacional de não proliferação e desarmamento. Todos os Estados Partes partilham a responsabilidade de chegar a uma visão comum para combater o ressurgimento das armas químicas e salvaguardar a norma mundial de não utilização.

29. A União Europeia e os seus Estados-Membros têm contribuído ativamente e construtivamente para os trabalhos do Grupo de Trabalho Aberto.

O programa de trabalho acordado para o Grupo de Trabalho Aberto permite que todas as delegações expressem os seus pontos de vista sobre os progressos realizados na aplicação da Convenção e proporciona às delegações a oportunidade de definirem as suas expectativas e prioridades para o futuro. Neste contexto, o Conselho manifesta a sua gratidão ao presidente, embaixador Lauri Kuusing, da Estónia, por dirigir os trabalhos de forma aberta e inclusiva, com o objetivo de gerar consensos.

30. O Conselho contribuirá de forma construtiva e empenhada para que a Quinta Conferência de Análise obtenha um resultado consensual em 2023, procurando, ao mesmo tempo, que os seguintes objetivos fundamentais sejam refletidos no documento final da Conferência de Análise, no quadro de uma ação mais ampla que consiste em insistir com firmeza na norma de não-utilização, na integridade da CAQ/OPAQ e na responsabilização:

- i. Reforçar a CAQ, partindo dos progressos alcançados na destruição dos depósitos declarados de armas químicas e na prevenção do seu ressurgimento, através, nomeadamente, do desenvolvimento e da adaptação do sistema de verificação da CAQ, do reforço da aplicação nacional, da abordagem da questão da segurança dos produtos químicos e da segurança química e dos esforços para alcançar a universalidade;
- ii. Reforçar a CAQ, garantindo a sua aplicação eficaz à luz do ambiente de segurança instável a nível mundial e da evolução da indústria química mundial, bem como dos progressos científicos e tecnológicos, e insistindo no facto de a Quinta Conferência de Análise dever dar apoio político e definir orientações gerais para o trabalho a desenvolver no período entre sessões no que diz respeito às futuras prioridades da OPAQ;
- iii. Consolidar a CAQ, reforçando a norma mundial contra a utilização de armas químicas e combatendo as violações da Convenção, nomeadamente através de atividades de investigação e apuramento de responsabilidades independentes;

- iv. Manter a OPAQ como centro de conhecimento sobre as questões relativas às armas químicas na aceção mais lata do termo e reforçando a solidez da OPAQ e a capacidade atualizada do Secretariado Técnico, nomeadamente através de políticas coerentes de recrutamento e de promoção baseadas no mérito – sem descurar a diversidade geográfica, o equilíbrio entre os géneros e a melhoria da política em matéria de mandatos – e da otimização das oportunidades proporcionadas pelo Centro de Química e Tecnologia;
- v. Contribuir para uma análise completa do funcionamento da CAQ, tendo em conta, em particular, os progressos científicos e tecnológicos, incluindo a convergência da química e da biologia, as novas tecnologias de produção, bem como os progressos a nível dos instrumentos e metodologias de verificação;
- vi. Defender os pontos essenciais acima referidos, nomeadamente pelos seguintes meios:
 - a) **Defendendo** a Convenção sobre as Armas Químicas (CAQ) enquanto instrumento fundamental da arquitetura mundial de não proliferação e desarmamento e da ordem internacional assente em regras.
 - b) **Condenando** os casos de utilização de armas químicas que ocorreram nos últimos anos na Síria, no Iraque, na Malásia, no Reino Unido e na Rússia.
 - c) **Salientando** a obrigação de adotar legislação nacional de execução como o cerne das obrigações que os Estados Partes assumiram ao aderirem à Convenção. É lamentável que, 25 anos após a entrada em vigor da Convenção, 35 Estados ainda não tenham adotado medidas de execução iniciais.
 - d) **Instando** todos os Estados que não são partes na CAQ a aderirem à Convenção, com vista a alcançar a universalidade.
 - e) **Elogiando** a liderança do diretor-geral da OPAQ, embaixador Fernando Arias, e reiterando a total confiança do Conselho no Secretariado Técnico da OPAQ, no seu profissionalismo, independência, imparcialidade e competência técnica firmemente estabelecida na aplicação da CAQ e das tarefas atribuídas pelos Estados Partes.
 - f) **Defendendo** o Secretariado Técnico da OPAQ contra as acusações infundadas e os ataques à sua integridade e credibilidade através de campanhas deliberadas de desinformação patrocinadas por Estados.
 - g) **Manifestando apreço** pela capacidade da OPAQ para dar resposta às alegações de utilização de armas químicas na Síria, nomeadamente através do trabalho da missão de averiguação e da Equipa de Investigação e Identificação.

- h) **Manifestando** a sua preocupação com as persistentes lacunas e discrepâncias na declaração inicial da Síria e reconhecendo o trabalho da Equipa de Avaliação das Declarações.
- i) **Recordando** o apoio constante e firme do Conselho à aplicação da CAQ, incluindo as suas avultadas contribuições financeiras voluntárias de apoio às atividades da OPAQ.
- j) **Recordando** que todos os Estados Partes partilham a responsabilidade de combater o ressurgimento das armas químicas e salvaguardar a norma mundial de não utilização.

Verificação

- k) **Salientando** e defendendo o regime de verificação da Convenção, realizado pela OPAQ através das suas atividades de verificação, como elemento fundamental para o êxito da aplicação da Convenção e para a norma contra a utilização de armas químicas.
- l) **Reconhecendo** que, à luz das mudanças na indústria química e da rápida evolução científica e tecnológica, o regime de verificação necessita de uma certa adaptação para continuar a ser pertinente.
- m) **Melhorando** o Regime de Verificação do Artigo VI, tornando os processos de inspeção mais eficientes e mais simples e adaptando os processos de seleção das inspeções aos requisitos atuais, nomeadamente a metodologia de seleção de Outras Instalações de Produção de Produtos Químicos para inspeção.
- n) **Salientando** a importância de aumentar a segurança e proteção dos produtos químicos em todo o mundo e **sublinhando** a necessidade de abranger todas as fases do ciclo de vida dos produtos químicos – ou seja, não só a produção, mas também o transporte, o armazenamento e a eliminação.
- o) **Apoiando** o desenvolvimento continuado das capacidades, ferramentas e metodologias do Secretariado para investigar alegações de utilização de armas químicas, como a química forense.

Desenvolvimento de Capacidades e Assistência Internacional

- p) **Sublinhando** a importância de continuar a apoiar o desenvolvimento de capacidades e a promoção da utilização pacífica das substâncias químicas.
- q) **Recordando** que a luta eficaz contra o terrorismo químico exige que os Estados Partes reforcem os quadros legislativos e regulamentares, desenvolvam capacidades de prevenção e resposta adequadas e melhorem a cooperação a nível regional e internacional.
- r) **Propondo** que a Conferência de Análise solicite ao Secretariado Técnico que continue a desenvolver programas de apoio relacionados com os quadros legislativos e regulamentares para a segurança química e a luta contra o terrorismo químico.
- s) **Mantendo** a competência e a capacidade do Secretariado para realizar missões não rotineiras, uma vez que estas fornecem aos Estados Partes informações objetivas e fiáveis relativamente a alegações sobre a utilização de armas químicas.
- t) **Salientando** a importância de prosseguir as atividades de cooperação e assistência internacionais, uma vez que estas desempenham um papel essencial enquanto contributo para o cumprimento integral e efetivo das obrigações dos Estados Partes no âmbito da Convenção, bem como garante de que a Convenção continua a ser um instrumento fundamental do regime internacional de não proliferação e desarmamento.
- u) **Recordando** o compromisso de longa data da UE de apoiar os esforços de desenvolvimento de capacidades dos Estados Partes, nomeadamente através do Programa para a África.
- v) **Solicitando** ao Secretariado Técnico que intensifique ainda mais a abordagem integrada nos programas de assistência e cooperação, superando, sempre que possível, a programação artigo a artigo.
- w) **Reforçando** a capacidade da OPAQ para responder prontamente a um pedido de assistência ao abrigo do artigo X.

Centro de Química e Tecnologia

- x) **Congratulando-se** com a abertura do Centro de Química e Tecnologia, o novo centro emblemático da OPAQ, que combina atividades de laboratório e de verificação de última geração com a cooperação e a assistência internacionais.
- y) **Reconhecendo** que o Centro de Química e Tecnologia será fundamental para dar resposta aos desafios e oportunidades emergentes no domínio da ciência e da tecnologia.
- z) **Promovendo** e apoiando a possibilidade de formar inspetores no Centro de Química e Tecnologia da OPAQ.
- aa) **Apoiando** um maior desenvolvimento de programas de assistência e proteção, tirando pleno partido das instalações do Centro de Química e Tecnologia e recorrendo simultaneamente aos conhecimentos técnicos de alta qualidade disponíveis nos Estados Partes.
- bb) **Instando** ao reforço do sistema de gestão das contribuições voluntárias, nomeadamente através da publicação regular de uma lista de atividades não financiadas para que os potenciais doadores possam escolher entre elas. A referida lista deverá incluir, designadamente, atividades adicionais que possam ter lugar no Centro de Química e Tecnologia.
- cc) **Salientando** que é necessário preservar os conhecimentos técnicos e a capacidade para tratar do problema das armas químicas, incluindo as armas químicas vetustas e abandonadas, ao mesmo tempo importa reter, continuar a desenvolver e disponibilizar os conhecimentos técnicos sobre armas químicas afundadas no mar, a pedido dos Estados Partes interessados, a fim de apoiar a cooperação voluntária para fazer face às ameaças colocadas pelas armas químicas afundadas no mar, tendo em conta os aspetos regionais pertinentes, e que a OPAQ deve também continuar a desenvolver os conhecimentos técnicos necessários para lidar com os desafios que se colocam num novo ambiente de segurança, tirando o máximo partido do Centro de Química e Tecnologia.

Sensibilização, Educação e Cooperação entre as Partes Interessadas

- dd) **Reconhecendo** a competência técnica do Conselho Consultivo para a Educação e Sensibilização e o papel fundamental que desempenha na recomendação de atividades educativas e de sensibilização com vista a reforçar o diálogo com as partes interessadas pertinentes.

- ee) **Maximizando** o impacto dos programas da OPAQ ao incentivar os Estados a selecionarem os candidatos com maior potencial.
- ff) **Solicitando** ao Secretariado Técnico que elabore mais orientações sobre os temas mais pertinentes, bem como que explore outras ferramentas inovadoras que possam ser disponibilizadas em linha aos Estados Partes, tais como cursos de aprendizagem em linha.
- gg) **Incentivando** os Estados Partes e o Secretariado Técnico a prosseguirem os seus esforços de sensibilização, nomeadamente através do desenvolvimento de materiais suplementares sobre os futuros desafios que a OPAQ enfrenta, como o ressurgimento da utilização de armas químicas.
- hh) **Sublinhando** a importância de aumentar a sensibilização para a CAQ e a visibilidade da OPAQ através de atividades de educação e sensibilização.
- ii) **Apelando** para que sejam definidas orientações mais direcionadas para que as pequenas e médias empresas cumpram as suas obrigações em conformidade com a CAQ, tal como debatido pelas autoridades nacionais em Doha, em outubro de 2022.
- jj) **Reiterando** a importância de envolver todas as partes interessadas e parceiros externos pertinentes no trabalho da OPAQ, desde a indústria química ao mundo académico, passando por grupos de reflexão, pela sociedade civil e por organizações internacionais.
- kk) **Considerando** que é crucial aprofundar a cooperação com a indústria química, as organizações internacionais e regionais pertinentes, bem como as comunidades de peritos. No que respeita ao artigo XI, uma relação mais profunda entre a OPAQ e as indústrias e ONG correspondentes seria benéfica para retirar ensinamentos das diferentes experiências a nível das aplicações práticas.
- ll) **Agradecendo** ao Secretariado Técnico os esforços envidados para manter o diálogo com a indústria química, em conformidade com o mandato conferido pela Terceira Conferência de Análise.

- mm) **Tomando nota** dos importantes contributos da sociedade civil e das organizações não governamentais (ONG) para apoiar o objetivo comum de um mundo livre de armas químicas. Importa que a sua participação seja inclusiva e não discriminatória.
- nn) **Incentivando** a organização de eventos paralelos, no âmbito da Conferência dos Estados Partes e nas Conferências de Análise, com a sociedade civil, as ONG e outras partes interessadas pertinentes, a fim de fazer ouvir a sua voz.

Género

- oo) **Incentivando** os quadros superiores da OPAQ a continuarem a trabalhar em prol de um Secretariado Técnico mais equitativo, diversificado e inclusivo em termos de género, bem como a seguirem uma abordagem sensível às questões de género em todos os documentos políticos, decisões, programas e atividades no terreno no âmbito da Organização.
- pp) **Sublinhando** a importância da rápida aplicação das recomendações da Auditoria sobre Género e Diversidade e incentivando a realização dessas auditorias a cada ciclo de revisão da Convenção. O reforço das capacidades institucionais e das competências em matéria de igualdade de género, nomeadamente através de uma liderança sensível às questões de género, e o reforço da rede de pontos focais para as questões de género poderiam apoiar os esforços de integração da perspectiva de género.

Secretariado Técnico

- qq) **Valorizando** os esforços envidados pelo Secretariado Técnico da OPAQ para abordar as questões dos progressos e dos desafios da CAQ de uma forma mais integrada, trabalhando em todas as disposições pertinentes da Convenção.
- rr) **Afirmando** a necessidade de recrutar e manter pessoal altamente qualificado e competente para assegurar que a Organização continua apta a cumprir a sua finalidade e capaz de aplicar a Convenção e as tarefas que lhe são atribuídas pelos Estados Partes.

- ss) **Propondo** a alteração da política em matéria de mandatos da OPAQ, com vista a melhorar a capacidade do Secretariado Técnico para reter as competências-chave necessárias, permitindo que, após vários anos de interrupção do serviço, o antigo pessoal seja recontratado por um novo mandato de 7 anos, e permitindo a prorrogação dos contratos por um número limitado de anos adicionais, a fim de assegurar a prossecução ou a boa conclusão de uma tarefa específica.
- tt) **Solicitando** ao diretor-geral que estude a possibilidade de a OPAQ aderir ao Fundo de Pensões das Nações Unidas como meio adicional para aumentar a competitividade da OPAQ enquanto empregador.
- uu) **Apelando** a que sejam envidados mais esforços para reforçar a formação e a gestão dos conhecimentos do pessoal, a fim de atenuar os efeitos da rotação.

Outras Medidas

- vv) **Congratulando-se** com a abordagem temática e os debates de fundo realizados pelo grupo de trabalho aberto sob a presidência do embaixador Lauri Kuuse da Estónia sobre as futuras prioridades e desafios da Convenção, bem como com uma avaliação exaustiva da sua aplicação nos últimos cinco anos.
- ww) **Congratulando-se** com os progressos alcançados desde a Quarta Conferência de Análise na aplicação dos artigos VII, X e XI, reconhecendo simultaneamente que são necessários mais esforços para assegurar a plena aplicação de todas as disposições da Convenção.
- xx) **Valorizando** o papel e os conhecimentos técnicos do Conselho Consultivo Científico no aconselhamento do diretor-geral e dos Estados Partes sobre questões relacionadas com a ciência e a tecnologia, incluindo o seu contributo abrangente para a Quinta Conferência de Análise.
- yy) **Propondo** que o Conselho Executivo tome devida nota dos relatórios do Conselho Consultivo Científico e que os debata exaustivamente.

31. O Conselho apoia as seguintes ações a empreender pela União Europeia no que se refere aos objetivos supramencionados, inclusive, quando apropriado, recorrendo a diligências de sensibilização antes e durante a Quinta Conferência de Análise:

- i. Incitar os Estados partes a apoiarem e a participarem na análise efetiva e integral do funcionamento da CAQ, e, nesse âmbito, a reiterarem o seu compromisso com a norma mundial fundamental contra a utilização das armas químicas;
- ii. Promover a efetiva e plena aplicação nacional da CAQ pelos Estados partes, em conformidade com o artigo VII;
- iii. Promover a adesão universal à CAQ;
- iv. Promover as propostas da UE acordadas que visam um maior reforço da CAQ;
- v. Promover a visibilidade da ação de longa data e substancial da UE em prol da CAQ;
- vi. Emitir declarações e documentos de trabalho, consoante o caso, para apreciação pelos Estados Partes;
- vii. Apoiar a mais ampla participação possível nos trabalhos preparatórios e a presença de representantes de organizações internacionais, da indústria química, do meio académico, bem como da sociedade civil e de organizações não governamentais.

Ações da UE em prol da CAQ e da OPAQ 2004-2023

Em 22 de novembro de 2004, o Conselho aprovou a primeira Ação Comum, 2004/797/PESC, relativa ao apoio às atividades da OPAQ no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça. A essa ação comum seguiu-se a Ação Comum 2005/913/PESC do Conselho, adotada em 12 de dezembro de 2005; Ação Comum 2007/185/PESC do Conselho, adotada em 19 de março de 2007; Decisão 2009/569/PESC do Conselho, adotada em 27 de julho de 2009; Decisão 2012/166/PESC do Conselho, adotada em 23 de março de 2012; Decisão 2013/726/PESC do Conselho, adotada em 9 de dezembro de 2013; Decisão 2014/906/PESC do Conselho, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2013/726/PESC, relativa ao apoio à Resolução 2118 (2013) do CSNU e à Decisão EC-M-33/Dec 1 do Conselho Executivo da OPAQ; Decisão 2015/259/PESC do Conselho, adotada em 17 de fevereiro de 2015; Decisão (PESC) 2015/2215 do Conselho, adotada em 30 de novembro de 2015, de apoio à Resolução 2235 (2015) do CSNU;

Decisão (PESC) 2017/1252 do Conselho, adotada em 11 de julho de 2017, de apoio ao reforço da segurança e proteção das substâncias químicas na Ucrânia em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores; Decisão (PESC) 2017/2302 do Conselho, adotada em 12 de dezembro de 2017, relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia; Decisão (PESC) 2017/2303 do Conselho, adotada em 12 de dezembro de 2017, de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Desde a Quarta Conferência de Análise, em 2018, o Conselho adotou as seguintes decisões de apoio à CAQ e à OPAQ: Decisão (PESC) 2018/294 do Conselho, adotada em 26 de fevereiro de 2018, que altera a Decisão (PESC) 2015/259 relativa ao apoio às atividades da OPAQ; Decisão (PESC) 2018/1943 do Conselho, adotada em 10 de dezembro de 2018 como prorrogação sem custos da Decisão do Conselho de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e da Decisão EC-M-33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ sobre a destruição das armas químicas sírias; Decisão (PESC) 2019/538 do Conselho, adotada em 1 de abril de 2019, relativa ao apoio às atividades da OPAQ; Decisão (PESC) 2019/1092 do Conselho, adotada em 26 de junho de 2019, que altera a Decisão (PESC) 2017/2302 relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia; Decisão (PESC) 2019/2112 do Conselho, adotada em 9 de dezembro de 2019, que altera a Decisão (PESC) 2017/2303 de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e da Decisão EC-M33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ sobre a destruição das armas químicas sírias; Decisão (PESC) 2021/1026 do Conselho, adotada em 21 de junho de 2021, de apoio ao Programa de Cibersegurança, de Resiliência e de Garantia da Informação da OPAQ; Decisão (PESC) 2021/2073 do Conselho, adotada em 25 de novembro de 2021, relativa ao apoio ao reforço da eficácia operacional da OPAQ através de imagens de satélite; e Decisão (PESC) 2022/573 do Conselho, adotada em 7 de abril de 2022, que altera a Decisão (PESC) 2019/538 relativa ao apoio às atividades da OPAQ.